

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8708/2016

Ementa

Institui o CÓDIGO DE CONDUTA DO USUÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO DE JUNDIAÍ.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

31/08/2016 07/09/2016 IOM 4198

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11225/2013 - Autoria: Marilena Perdiz Negro

Status de Vigência

Em vigor, com revogação parcial

Observações

Alterada pela Lei nº 10.390/2025.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 05/09/2018
 Lei n° 9023/2018
 Alterada por

 22/09/2025
 Lei n° 10390/2025
 Alterada por



[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.023, de 05 de setembro de 2018]*

LEI N.º 8.708, DE 31 DE AGOSTO DE 2016 Institui o CÓDIGO DE CONDUTA DO USUÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO DE JUNDIAÍ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o CÓDIGO DE CONDUTA DO USUÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO DE JUNDIAÍ, que estabelece princípios de cidadania para nortear a conduta dos usuários do serviço de transporte coletivo.

Parágrafo único. Estão contemplados nesta lei dispositivos contidos no Código Civil (Lei nº 10.406/2002), Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503/1997), Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 10.146/2015), Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), Lei 7.716/1989, Lei 8.987/1995; Lei Estadual nº 10.948/2001; e das Leis Municipais nº 8.669/2016, 8.683/2016, 8.131/2014, 8.043/2014 e 8.129/2013.

- **Art. 2º.** Ao usuário do transporte coletivo compete contribuir com a política de transporte urbano utilizando todos os instrumentos de gestão democrática da cidade previstos na legislação municipal, estadual e federal, entre eles:
- I participar e integrar conselhos municipais de transporte e de trânsito, como representante de segmentos da sociedade;
- II participar de conferências, fóruns, audiências públicas, consultas públicas e demais instâncias de debates das políticas públicas na área de transporte e trânsito;
- III propor pautas e contribuir para a política de mobilidade urbana;
- IV apresentar denúncias aos órgãos do poder público municipal, estadual e federal e de controle social.

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.708/2016 – pág. 2)

Parágrafo único. À pessoa com deficiência é assegurada participação em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. A eficiência, a qualidade, a continuidade, a igualdade, a equidade, a urbanidade, a modicidade e a razoabilidade dos custos e a ética ambiental são princípios da política de transporte coletivo, cabendo ao usuário observá-los e exigi-los, para assegurar, entre outros, os seguintes direitos:

 I – acesso a qualquer linha do sistema, sem discriminação, incluído o acesso da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

II – pontualidade do início ao término do itinerário;

III – segurança, com velocidade compatível com as normas do trânsito;

IV – racionalidade dos percursos dos itinerários das linhas urbanas;

V – conforto, no limite da lotação prevista para o veículo;

VI – Vetado;

VII – acesso às informações sobre as linhas, itinerários e horários nos pontos, terminais e veículos, através de comunicação visual padronizada e eficiente, que contemple as necessidades das pessoas com deficiência;

VIII – tratamento urbano e respeitoso pelos motoristas, cobradores e demais empregados e agentes operacionais do sistema;

IX – acesso facilitado ao interior do veículo para uso dos assentos preferenciais, atendendo ao direito da pessoa com deficiência de receber atendimento prioritário no embarque e desembarque;

X – ambientes limpos, sinalizados e acessíveis a todos;

XI – prioridade do transporte coletivo sobre o individual;

XII – acesso facilitado para o registro de ocorrências sobre os serviços prestados, incluindo o atendimento das necessidades da pessoa com deficiência;

XIII – acesso às informações referentes ao sistema, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos, garantindo a acessibilidade da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Qualquer usuário prejudicado nos seus direitos em relação à qualidade do transporte ofertado poderá acionar os órgãos de fiscalização instituídos no Sistema Municipal de Transporte Público e outros recursos legais nas esferas do Poder Público.

Art. 4º. Para garantir a excelência nos padrões de qualidade do transporte coletivo, nos termos do Plano Diretor, aos usuários recaem, entre outras, as seguintes obrigações:



(Texto compilado da Lei nº 8.708/2016 – pág. 3)

- I utilizar o transporte coletivo com urbanidade;
- II pagar pelo serviço utilizado, assegurado o direito da pessoa com deficiência a cobrança em formato acessível;
- III identificar-se devidamente quando portador de direito à gratuidade;
- IV tratar com urbanidade, respeito os usuários, motoristas, cobradores e agentes que operam o sistema, com especial atenção ao cumprimento das legislações que criminalizam o preconceito, o racismo, o assédio sexual e a homofobia;
- V respeitar e fazer respeitar os assentos preferenciais;
- VI não incomodar os passageiros, condutor e cobrador durante o percurso;
- VII comunicar aos agentes que operam no sistema ou ao órgão responsável pelo transporte e trânsito fatos e irregularidades ocorridos em relação aos serviços prestados;
- VIII preservar veículos, áreas físicas dos terminais e pontos e demais bens móveis e imóveis, públicos e privados, vinculados à prestação do serviço;
- IX zelar por sua própria segurança e bem-estar, bem como de outros passageiros, durante o embarque, o percurso e o desembarque do veículo.
- § 1º. Qualquer usuário atingido nos seus direitos poderá acionar os órgãos de fiscalização instituídos no sistema ou outros recursos legais em outras esferas do poder público.
- § 2º. Qualquer cidadão, usuário ou operador do Sistema Municipal de Transporte Público, prejudicado nos seus direitos tratados no inciso IV deste artigo, poderá acionar, além dos órgãos de fiscalização instituídos no Sistema, o serviço de polícia mais próximo, munido de informações sobre a situação, características físicas e trajes do agressor, registro de foto, apoio de testemunha para efetivar o registro do Boletim de Ocorrência numa Delegacia de Polícia.
- § 3º. Integra esta Lei o Anexo I contendo a relação de órgãos de proteção e defesa de direitos, que poderão ser acionados para competente denúncia e consequente investigação.
- **Art. 5º.** Esta lei poderá ser divulgada de forma resumida através de manuais, cartilhas, cartazes e outros recursos similares, desde que preservadas a sua essência e finalidade de exercício de cidadania e a adoção de mecanismos de acesso às pessoas com deficiência.
- **Parágrafo único.** A sociedade civil organizada promoverá campanhas de conscientização sobre os direitos e deveres dos usuários do transporte coletivo, inclusive utilizando os meios de divulgação desta lei referidos no "caput" deste artigo. (Acrescido pela Lei n.º 9.023, de 05 de setembro de 2018)



(Texto compilado da Lei nº 8.708/2016 – pág. 4)

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

ADILSON MESSIAS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



(Texto compilado da Lei nº 8.708/2016 – pág. 5)

ANEXO I

LISTA DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS, DE JUNDIAÍ

- DISQUE 100 (Disque Denúncia);
- **DISQUE 180** (Central de atendimento à Mulher);
- PLANTÃO POLICIAL 190;
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO / REGIONAL DE JUNDIAÍ

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 646 – Centro

Fone: 11 4521-1230/4586-3475

Email: tcosta@defensoria.sp.gov.br

Website: www.defensoria.sp.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUNDIAÍ

Rua Rangel Pestana, 649 – Centro

Fone: (11) 4521-7642

Email: pjjundiai@mpsp.mp.br

Website: www.mpsp.mp.br

DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER

AVENIDA NOVE DE JULHO, 3.600 – 1º andar – Anhangabaú

Fone: 11 4521-2024

Email: jundiai.dpm@policivial.sp.gov.br

• CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

Espaço dos Conselhos – Rua Princesa Isabel, 257 – Vila Arens

Fone: 11 4521-8094

Email: direitosdamulher@jundiai.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI

Rua Senador Fonseca, 605 – Centro

Fone: 11 4497-0008



(Texto compilado da Lei nº 8.708/2016 – pág. 6)

Email: comdipi@jundiai.sp.gov.br

Website: http://comdipi.jundiai.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Espaço dos Conselhos – Rua Princesa Isabel, 257 – Vila Arens

Fone: (11) 4521-8094

Email: pessoacomdeficiencia@jundiai.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA

Espaço dos Conselhos – Rua Princesa Isabel, 257 – Vila Arens

CEP: 13201-650 JUNDIAÍ - SP

Fone: (11) 4521-8094

Email: comunidadenegra@jundiai.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES

Espaço dos Conselhos – Rua Princesa Isabel, 257 – Vila Arens

Fone: (11) 4521-8094

Email: diretoriadeconselhos@jundiai.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Espaço dos Conselhos – Rua Princesa Isabel, 257 – Vila Arens

Fone: (11) 4521-8094

Email: juventude@jundiai.sp.gov.br

• CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua Senador Fonseca, 605 – Centro – JUNDIAÍ – SP

Fone: 11 4521-8094

Email: direitosdacrianca@jundiai.sp.gov.br
Website: http://cmdca.jundiai.sp.gov.br

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

http://www.jundiai.sp.gov.br/lei-de-acesso-a-informacao/

• CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA (CONDEPE)

e-mail: condepe@sp.sp.gov.br



(Texto compilado da Lei nº 8.708/2016 – pág. 7)

www.condepe.org.br

Tels: (11)3104-4429/3105-1693

Rua Antônio de Godoy, nº 122, 11º andar, salas111,112,113, bairro Santa Efigênia São Paulo, Condomínio Edifício Campanário

• DELEGACIA DE CRIMES RACIAIS E DELITOS DE INTOLERÂNCIA (DECRADI)

Rua Brigadeiro Tobias, 527, 3º andar, Luz – SP,

Tel: (11)3311-3556/3315-0151 - ramal: 248



Processo nº 22.680-7/2016 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 8.708, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Institui o CÓDIGO DE CONDUTA DO USUÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO DE JUNDIAÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2016, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. Esta lei institui o CÓDIGO DE CONDUTA DO USUÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO DE JUNDIAÍ, que estabelece princípios de cidadania para nortear a conduta dos usuários do serviço de transporte coletivo.

Parágrafo único. Estão contemplados nesta lei dispositivos contidos no Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), Código Brasileiro de Trânsito (Lei n.º 9.503/1997), Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 10.146/2015), Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001), Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei n.º 12.587/2012), Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), Lei 7.716/1989, Lei 8.987/1995; Lei Estadual n.º 10.948/2001; e das Leis Municipais n.ºs 8.669/2016, 8.683/2016, 8.131/2014, 8.043/2014 e 8.129/2013.

- Art. 2°. Ao usuário do transporte coletivo compete contribuir com a política de transporte urbano utilizando todos os instrumentos de gestão democrática da cidade previstos na legislação municipal, estadual e federal, entre eles:
- I participar e integrar conselhos municipais de transporte e de trânsito, como representante de segmentos da sociedade;
- II participar de conferências, fóruns, audiências públicas, consultas públicas e demais instâncias de debates das políticas públicas na área de transporte e trânsito;
 - III propor pautas e contribuir para a política de mobilidade urbana;
- IV apresentar denúncias aos órgãos do poder público municipal, estadual e federal e de controle social.

Parágrafo único. À pessoa com deficiência é assegurada participação em igualdade de condições com as demais pessoas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -- SP (Lei nº 8.708/2016 -- fls. 2)

- Art. 3°. A eficiência, a qualidade, a continuidade, a igualdade, a equidade, a urbanidade, a modicidade e a razoabilidade dos custos e a ética ambiental são princípios da política de transporte coletivo, cabendo ao usuário observá-los e exigi-los, para assegurar, entre outros, os seguintes direitos:
- I acesso a qualquer linha do sistema, sem discriminação, incluído o acesso da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
 - II pontualidade do início ao término do itinerário;
 - III segurança, com velocidade compatível com as normas do trânsito;
 - IV racionalidade dos percursos dos itinerários das linhas urbanas;
 - V conforto, no limite da lotação prevista para o veículo;
 - VI vetado.
- VII acesso às informações sobre as linhas, itinerários e horários nos pontos, terminais e veículos, através de comunicação visual padronizada e eficiente, que contemple as necessidades das pessoas com deficiência;
- VIII tratamento urbano e respeitoso pelos motoristas, cobradores e demais empregados e agentes operacionais do sistema;
- IX acesso facilitado ao interior do veículo para uso dos assentos preferenciais, atendendo ao direito da pessoa com deficiência de receber atendimento prioritário no embarque e desembarque;
 - X ambientes limpos, sinalizados e acessíveis a todos;
 - XI prioridade do transporte coletivo sobre o individual;
- XII acesso facilitado para o registro de ocorrências sobre os serviços prestados, incluindo o atendimento das necessidades da pessoa com deficiência;
- XIII acesso às informações referentes ao sistema, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos, garantindo a acessibilidade da pessoa com deficiência.
- Parágrafo único. Qualquer usuário prejudicado nos seus direitos em relação à qualidade do transporte ofertado poderá acionar os órgãos de fiscalização instituídos no Sistema Municipal de Transporte Público e outros recursos legais nas esferas do Poder Público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.708/2016 – fls. 3)

- Art. 4°. Para garantir a excelência nos padrões de qualidade do transporte coletivo, nos termos do Plano Diretor, aos usuários recaem, entre outras, as seguintes obrigações:
 - I utilizar o transporte coletivo com urbanidade;
- II pagar pelo serviço utilizado, assegurado o direito da pessoa com deficiência a cobrança em formato acessível;
 - III identificar-se devidamente quando portador de direito à gratuidade;
- IV tratar com urbanidade, respeito os usuários, motoristas, cobradores e agentes que operam o sistema, com especial atenção ao cumprimento das legislações que criminalizam o preconceito, o racismo, o assédio sexual e a homofobia;
 - V respeitar e fazer respeitar os assentos preferenciais;
 - VI não incomodar os passageiros, condutor e cobrador durante o percurso;
- VII comunicar aos agentes que operam no sistema ou ao órgão responsável pelo transporte e trânsito fatos e irregularidades ocorridos em relação aos serviços prestados;
- VIII preservar veículos, áreas físicas dos terminais e pontos e demais bens móveis e imóveis, públicos e privados, vinculados à prestação do serviço;
- IX zelar por sua própria segurança e bem-estar, bem como de outros passageiros, durante o embarque, o percurso e o desembarque do veículo.
- § 1°. Qualquer usuário atingido nos seus direitos poderá acionar os órgãos de fiscalização instituídos no sistema ou outros recursos legais em outras esferas do poder público.
- § 2º. Qualquer cidadão, usuário ou operador do Sistema Municipal de Transporte Público, prejudicado nos seus direitos tratados no inciso IV deste artigo, poderá acionar, além dos órgãos de fiscalização instituídos no Sistema, o serviço de polícia mais próximo, munido de informações sobre a situação, características físicas e trajes do agressor, registro de foto, apoio de testemunha para efetivar o registro do Boletim de Ocorrência numa Delegacia de Polícia.
- § 3º. Integra esta Lei o Anexo I contendo a relação de órgãos de proteção e defesa de direitos, que poderão ser acionados para competente denúncia e consequente investigação.

Mod. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.708/2016 – fls.4)

Art. 5°. Esta lei poderá ser divulgada de forma resumida através de manuais, cartilhas, cartazes e outros recursos similares, desde que preservadas a sua essência e finalidade de exercício de cidadania e a adoção de mecanismos de acesso às pessoas com deficiência.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

ADILSON MESSIAS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO I

LISTA DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS, DE JUNDIAÍ

- DISQUE 100 (Disque Denúncia);
- DISQUE 180 (Central de atendimento à Mulher);
- PLANTÃO POLICIAL 190:
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO / REGIONAL DE JUNDIAÍ

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 646 - Centro

Fone: 11 4521-1230/4586-3475 Email: tcosta@defensoria.sp.gov.br Website: www.defensoria.sp.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUNDIAÍ

Rua Rangel Pestana, 649 - Centro

Fone: (11) 4521-7642

Email: pjjundiai@mpsp.mp.br Website: www.mpsp.mp.br

DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER

AVENIDA NOVE DE JULHO, 3.600 - 1º andar - Anhangabaú

Fone: 11 4521-2024

Email: jundiai.dpm@policivial.sp.gov.br 4

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E FUNDO ESPECIAL DOS **DIREITOS DA MULHER-CMDM**

Espaço dos Conselhos - Rua Princesa Isabel, 257 - Vila Arens

Fone: 11 4521-8094

Email: direitosdamulher@jundiai.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -COMDIPI

Rua Senador Fonseca, 605 - Centro

Fone: 11 4497-0008

Email: comdipi@jundiai.sp.gov.br

Website: http://comdipi.jundiai.sp.gov.br/

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Espaço dos Conselhos - Rua Princesa Isabel, 257 - Vila Arens

Fone: (11) 4521-8094

Email: pessoacomdeficiencia@jundiai.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA

Espaço dos Conselhos - Rua Princesa Isabel, 257 - Vila Arens

CEP: 13201-650 JUNDIAÍ - SP

Fone: (11) 4521-8094

Email: comunidadenegra@jundiai.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES Espaço dos Conselhos - Rua Princesa Isabel, 257 - Vila Arens





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fone: (11) 4521-8094

Email: diretoriadeconselhos@jundiai.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Espaço dos Conselhos - Rua Princesa Isabel, 257 - Vila Arens

Fone: (11) 4521-8094

Email: juventude@jundiai.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Rua Senador Fonseca, 605 - Centro - JUNDIAÍ - SP

Fone: 11 4521-8094 - Fax: None

Email: direitosdacrianca@jundiai.sp.gov.br Website: http://cmdca.jundiai.sp.gov.br

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

http://www.jundiai.sp.gov.br/lei-de-acesso-a-informacao/

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA (CONDEPE)

e-mail: condepe@sp.sp.gov.br.

www.condepe.org.br,

tels: (11)3104-4429/3105-1693,

Rua Antônio de Godoy nº122, 11ºandar, salas111,112,113, bairro Santa Efigênia São Paulo, Condomínio Edifício Campanário;

• DELEGACIA DE CRIMES RACIAIS E DELITOS DE INTOLERÂNCIA (DECRADI)

Rua Brigadeiro Tobias, 527, 3° andar, Luz-SP,

Tel: (11)3311-3556/3315-0151 - ramal: 248

